

N.º: Gp206-X
Proc.º: 39.01.01.12
Data: 18.03.2013

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Processo de deslocalização da Pedreira da Barca – Madalena do Pico

Considerando a existência, há vários anos, no lugar da Barca, Concelho da Madalena, ilha do Pico, de uma unidade industrial da empresa Tecnovia, de extracção e transformação de inertes;

Considerando que a pedreira e britadeira se localiza na proximidade de habitações de moradia, empreendimentos turísticos e zonas de lazer;

Considerando que a actividade normal de uma unidade industrial desta natureza implica, entre outros, rebentamento de explosivos e extracção de inertes;

Considerando que em virtude dos constrangimentos provocados por esta indústria a particulares e empresários, há vários anos que se fala na deslocalização da pedreira e britadeira da Tecnovia para a freguesia de Santa Luzia;

Considerando que poucos dias antes das Eleições Regionais de 2008, concretamente a 10 de Outubro de 2008, foi assegurado que decorriam procedimentos para a assinatura de um contrato de arrendamento de baldios entre o Governo Regional dos Açores e a empresa licenciada para exploração daquela unidade industrial;

Considerando que o contrato a celebrar entre a empresa licenciada para exploração industrial e a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (solução encontrada pelas autoridades competentes para resolver os problemas sociais, económicos e ambientais provocados no lugar da Barca), permitiria deslocalizar a pedreira e britadeira da Tecnovia para duas parcelas de terreno baldio do Perímetro Florestal de Santa Luzia, com uma área total de 83.558 metros quadrados, num prazo de “dois a três meses”;

Considerando que, segundo um dos responsáveis da empresa Tecnovia, citado pela imprensa, a celebração do supramencionado contrato, assinado a 1 de Outubro de 2008, permitiria resolver “vários problemas”, nomeadamente porque terminando com a extracção de inertes na zona da Barca terminariam “os protestos, sinceramente legítimos, das populações vizinhas”;

Considerando que, passados vários anos sobre a assinatura do contrato de deslocalização, a unidade industrial da Tecnovia continua a laborar normalmente na zona da Barca, com todos os inconvenientes daí decorrentes para particulares e actividades económicas;

Considerando que o Governo Regional dos Açores assumiu publicamente, por mais do que uma vez, várias datas para a concretização da deslocalização da pedreira e britadeira da Tecnovia, sempre sem concretização;

Considerando que existem relatos de empresários ligados ao sector turístico que se queixam de cancelamento de reservas, críticas constantes dos clientes e até de estar em risco a manutenção de galardões ambientais de excelência e distinção a alguns destes empreendimentos turísticos, nomeadamente o galardão "Chave Verde";

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeremos que o Governo Regional dos Açores envie os seguintes elementos:

1 – Porque motivo não foi cumprido o contrato assinado entre a empresa Tecnovia e a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a 1 de Outubro de 2008?

2 – Cópia do contrato supramencionado.

3 – Que eventuais medidas de mitigação dos danos causados à economia local, nomeadamente a perda de clientes ou a perda de galardões ambientais de empreendimentos turísticos existentes nas imediações desta unidade industrial, prevê o Governo Regional instituir para auxiliar os empresários visados?

4 – Para quando prevê o Governo Regional dos Açores ter, definitivamente, concluído o processo de deslocalização da pedreira e britadeira da Tecnovia existente na zona da barca?

5 – Tem o Governo Regional dos Açores algum projecto de requalificação da zona onde está instalada a unidade industrial da zona da Barca?

6 – Qual a natureza do projecto?

7 – Cópia do projecto de requalificação?

Os Deputados Regionais,

António Vieira

José Gomes

Francisco J. T. Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1302</u>	Proc. n.º <u>54.01.06</u>
Data: <u>013/04/18</u>	N.º <u>89/X</u>